Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal

APRESENTAÇÃO INICIAL

6^a Parte

19/novembro/2015



FUTURA LEI COMPLEMENTAR DAS

CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL PROPOSTAS a serem estudadas

Serão enviadas à Câmara Municipal de Conchal, após estudos da Arborização Urbana, sendo criado um Capítulo na lei existente.

Código Ambiental

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

 Proposição para o novo Plano Diretor Estratégico:

Aditar Lei específica que:

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL CONFORME ESPECIFICA."

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO	I - POLÍTICA	MUNICIPAL
DE	MEIO AMBIE	NTE

Art. 10

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 40

CAPÍTULO III - LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL CAPÍTULO IV - DA POLUIÇÃO SONORA CAPÍTULO V - DA POLUIÇÃO DO

AR

Art. 9°

Art. 10°

Art. 12

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO VI - DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS	Art. 15
CAPÍTULO VII - DA POLUIÇÃO DO SOLO	Art. 19
CAPÍTULO VIII - DA COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Art. 20
CAPÍTULO IX - DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS CAPÍTULO X - DA EDUCAÇÃO	Art. 21
AMBIENTAL	Art. 25
CAPÍTULO XI - DO USO E CONSERVAÇÃO DO SOLO	Art. 28

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO XII - DA PROTEÇÃO DA FLORA E DA FAUNA
CAPÍTULO XIII - DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 29

Art. 35-A em diante

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 36

CAPÍTULO XV - DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 37

CAPÍTULO XVI - DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38

Art. 39

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO XIII - DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 35-A em diante

Art. 35-A – A vegetação arbórea, sendo mudas e árvores adultas plantadas, existentes em passeios públicos, logradouros e no perímetro urbano do Município, são bens de interesse comum a todos os munícipes.

- I. Os projetos de iluminação, pública ou particular, em praças, jardins e áreas verdes, deverão conciliar-se com a vegetação arbórea já existente, a fim de evitar-se futuras podas e/ou remoção das espécies.
- II. Edificações com fins comerciais, deverão adaptarse à arborização já existente, sendo proibida a retirada da árvore para fins publicitários, cuja espécie esteja em perfeitas condições e sem risco de queda.

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

III. As árvores plantadas em logradouros e vias, onde seu tamanho interfira em demais equipamentos públicos deverão ser podadas ou em ultimo caso retiradas, desde que seja feita sua compensação.

IV. A derrubada, remoção, poda ou corte de qualquer espécie arbórea que venha a existir no Município, de domínio público ou privado, dependerá de autorização prévia da prefeitura, através do órgão responsável, com assessoramento do CONDEMA, se necessário.

Art. 35-B — Os critérios para a arborização urbana deverão ser divulgados através de um "Manual de normas técnicas para arborização", que deverá constar as espécies apropriadas, de preferência nativas, elaborado pelo órgão responsável, contendo informações sobre o plantio em calçadas, e dicas para podas e manutenção.

Art. 35-C – Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato executivo, nas seguintes circunstâncias:

I. por raridade;
II. por antiguidade;
III. por interesse histórico, cientifico,
paisagístico ou funcional.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá solicitar declaração de imunidade ao corte de árvore, mediante requisição por escrito contendo a localização e enumerando uma ou mais características previstas bem como fotografias, ao órgão responsável, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberação.

§ 2º - Caberá ao órgão responsável, após avaliações, emitir parecer conclusivo e encaminhá-la à administração superior para decisão cabível, e sendo o parecer favorável, cadastrar e identificar a árvore imune ao corte, dando apoio técnico a preservação de outras árvores da mesma espécie no Município.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 57, de 02 de outubro de 2001 178, de 13 de novembro de 2007.

Art. 39-A – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

ANEXO 1 Empreendimentos e as atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal

1- Comércio Atacadista

a) Comércio Atacadista de materiais em geral.

Comércio de materiais e equipamentos de médio e grande porte, a exemplo de: materiais e artefatos para construção, ferro velho, sucata, material reciclável, metais e ligas metálicas, acessórios para máquinas e instalações mecânicas, implementos agrícolas, máquinas e equipamentos para agricultura e indústria.

b) Comércio Atacadista de produtos perigosos.









Município de Conchal - junho/2015



Município de Conchal – Tujuguaba – junho/2015



POR FAVOR: QUEM TIVER PROPOSTAS, CRÍTICAS OU SUGESTÕES PARA O CÓDIGO AMBIENTAL FAVOR CONTATAR A ENG^a MIRIAM - PREFEITURA

Abertura, Palestra Técnica e 6 Oficinas

2015

Audiência 1	Saneamento e Meio Ambiente	09 – jul
Audiência 2	Urbanização Geral e Habitação	23 – jul
Audiência 3	Saúde e; Promoção e Assistência Social	06 – ago
Audiência 4	Educação	20 – ago
Audiência 5	Segurança, Transporte e Trânsito	03 – set
Audiência 6	Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Eventos	17 – set
Audiência 7	Desenvolvimento Econômico	01 – out
Audiência 8	Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais e Sistema de Mobilidade	15 – out
Audiência 9	Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo	29 – out
Audiência 10 a realizar	Apresentação INICIAL da Revisão do Plano Diretor Estratégico	19 – nov
Reunião a realizar	Apresentação FINAL da Revisão do Plano Diretor Estratégico	17 – dez

19 EVENTOS

Tipo	Objeto	Pessoas	КВ	Slides	Tipo	Pessoas	KB	Slides
abertura	Revisão	91	78.086	100	ABERTURA	91	78.086	100
palestra	Técnica	30	9.338	23	PALESTRA	30	9.338	23
Oficina 1	Centro e Norte	16	9.978	25				
Oficina 2	Leste	13	10.018	25				
Oficina 3	Sudoeste	10	10.084	25				
Oficina 4	Sudeste	22	10.010	25				
Oficina 5	Tujuguaba	16	9.926	25				
Oficina 6	Zona Rural e Rancharia	7	9.920	25	OFICINAS	84	59.936	150
Audiência 1	Saneamento e Meio Ambiente	46	36.628	237				
Audiência 2	Urbanização Geral e Habitação	92	55.110	249				
Audiência 3	Saúde e Promoção Social	34	23.264	204				
Audiência 4	Educação	39	2.026	93				
Audiência 5	Segurança, Transp. e Trânsito	23	23.601	202				
Audiência 6	Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Eventos	15	72.067	246				
Audiência 7	Desenvolvimento Econômico	28	32.789	240				
Audiência 8	Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais	23	39.272	245				
Audiência 9	Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo	39	20.024	258	AUDIÊNCIAS	339	304.781	1.974
Total 17 Eventos		544	452.141	2.247	TOTAL	544	452.141	2.247

Média de 32 pessoas por evento.

Até 29 de outubro de 2015 - 17 EVENTOS

FORAM: 9 AUDIÊNCIAS, 6 OFICINAS, 1 PALESTRA TÉCNICA E 1 APRESENTAÇÃO INICIAL

COM A NOITE DE HOJE.

VAMOS DISPOR NO SITE DO MUNICÍPIO:

- 1 PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO;
- 2 PARCELAMENTO DO SOLO E URBANIZAÇÕES ESPECIAIS;
- 3 ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;
 - 4 SISTEMA DE MOBILIDADE; E
 - 5 CÓDIGO DE POSTURAS.

OU SEJA, LEIS COMPLEMENTARES QUE ESTÃO SENDO MODIFICADAS E SERÃO VALIDADAS PARA A APRESENTAÇÃO FINAL.

Daí: Dia 17 de Dezembro, às 19h00 quinta-feira Centro Cultural

APRESENTAÇÃO FINAL DO PLANO DIRETOR **ESTRATÉGICO**

GRATO A TODOS E TODAS

ENGº BORDINI E EQUIPE

EXECUÇÃO - 19/11/2015

Prefeitura Municipal de Conchal

Departamento Municipal de Planejamento

Eng^o Benedito Aparecido **BORDINI** – Diretor Municipal (19) 98178-9617 asplan1@conchal.sp.gov.br

Visite o site: www.conchal.sp.gov.br

Em: **REVISÃO DO PLANO DIRETOR - 2015**

Em parceria com:

Departamento Municipal de Planejamento

Cecília, Jacqueline, Leonardo e Renan E o Comitê Executivo da Revisão do Plano Diretor

"Não fique olhando a vida passar, faça alguma coisa."



